

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº , de 2020**(Do senhor Enio Verri)**

Requer urgência urgentíssima para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo 644/2019, que Susta o Decreto nº 9.188, de 1 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputado, urgência urgentíssima na apreciação do Projeto de Decreto Legislativo 644/2019, que Susta o Decreto nº 9.188, de 1 de novembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 9.188, ao estabelecer um regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, permite a alienação de ativos (totais ou parciais) das sociedades de economia mista com mais agilidade e “menos burocracia” (afastamento das normas de direito público), sem qualquer procedimento licitatório ou participação do Congresso Nacional e, supostamente, com maior transparência e imparcialidade.

Em verdade, o decreto questionado afasta o princípio licitatório, retira a prerrogativa do Congresso Nacional de deliberar sobre a venda de patrimônio da União, autoriza a extinção de sociedade de economia mista sem edição de lei específica, dispõe sobre matéria reservada à lei, impede a incidência dos princípios constitucionais da administração pública, afronta a independência do Poder Legislativo e convalida atos administrativos inconstitucionais.

Sua nocividade já foi exaustivamente descrita na justificativa dos 11 PDL apresentados por parlamentares de diversos partidos para apreciação por esta Casa Legislativa.

Ocorre que com base neste decreto está sendo implementada uma grande usurpação de competência do Poder Legislativo, uma vez que a Petrobras retomou o processo de alienação de seus ativos e pretende até o final do ano concluir a venda de suas refinarias, que frise-se, não são ativos dispersos em subsidiárias, mas fazem parte da própria empresa-matriz, dependendo de autorização legislativa para a sua alienação.

Explica-se com detalhes a engenharia da Diretoria da Petrobras para usurpar a competência do Congresso nacional.

Em decisão datada de 6 de junho de 2019, o STF firmou entendimento de que a alienação de empresas-matrizes só pode ser realizada com autorização do Parlamento e desde que precedida de licitação. Por outro lado, a venda de empresas subsidiárias e controladas de empresas

públicas e sociedades de economia mista não precisam de autorização legislativa, devendo o certame respeitar critérios competitivos.

Mesmo ciente da decisão, que tem efeitos vinculantes, a Petrobras, anunciou a venda de todas as suas refinarias. Foram publicados comunicados ao mercado, *teasers*, divulgando a alienação de ativos de refino e logística referentes as refinarias Landulpho Alves (RLAM) na Bahia, Abreu e Lima (RNEST) em Pernambuco, Presidente Getúlio Vargas (REPAR) no Paraná e Alberto Pasqualini (REFAP) no Rio Grande do Sul, Refinaria Gabriel Passos (REGAP) em Minas Gerais, Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) no Amazonas, Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (LUBNOR) no Ceará e Unidade de Industrialização do Xisto (SIX).

Ocorre que esses ativos são parte integrante da empresa-matriz, portanto, dependem de autorização legislativa para que sejam alienados.

A fim de desviar da necessidade de autorização legislativa determinada pela decisão do STF e, conseqüentemente do controle do órgão de soberania popular, o Conselho de Administração da Petrobras pretende “fatiar” esses ativos estratégicos, pertencentes ao patrimônio da controladora, em várias subsidiárias. Essas novas empresas serão criadas artificialmente com o exclusivo propósito de propiciar a posterior venda direta ao mercado.

Segundo a Petrobras, a divulgação ao mercado está alinhada com a “Sistemática para Desinvestimentos”, que por sua vez estaria supostamente adequada ao regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, previsto no **Decreto nº 9.188/2017** e à Lei 13.303/16 (Lei das Estatais).

Portanto, o modelo de venda com base no decreto é: a Petrobras cria uma subsidiária, transfere para ela todos os ativos estratégicos da controladora, e finalmente, vende a subsidiária aos compradores interessados submetidos a um processo de escolha conduzido por um banco internacional, sem o devido processo licitatório e sem autorização do Congresso Nacional, tudo isso através da sistemática prevista no Decreto nº 9.188.

A prática, se for levada a efeito de maneira gradual e contínua, abrirá caminho para que meros atos do Conselho de Administração da companhia, do qual participam, por óbvio, representantes do Poder Executivo, e não do Legislativo, permitam o desmembramento da “empresa-mãe” em várias subsidiárias para, a seguir, alienar o controle de cada uma delas. Ao fim e ao cabo, por essa sistemática, será possível dispor, paulatinamente, de todo o patrimônio estratégico da empresa, desviando-se de qualquer controle do órgão democrático e representativo da população.

Em tal cenário, a soberania popular, através do Congresso Nacional estará impedida de influenciar os contornos da venda substancial de ações da empresa-matriz, e a decisão do STF será, em sua essência, fraudada por meio desse expediente de desvio de finalidade.

Vemos, portanto, que o Decreto 9.188, vem sendo utilizado pela Petrobras para articulação de um cenário de fraude, resultando em um esvaziamento do papel congressional na deliberação sobre os bens de domínio da União (art. 48, inciso V, CF/88).

Ante o risco concreto e atual de que subsidiárias sejam criadas artificialmente com o único fim de receber patrimônio da holding e, na sequência, aliená-los totalmente sem a necessidade de aprovação do Congresso Nacional, é imprescindível que esta Casa Legislativa analise em sua essência o Decreto 9.188, dando maior clareza e segurança jurídica em relação à prática de atos que importem perda do controle acionário por parte do Estado, por meio da alienação de subsidiárias.

A petição apresentada pela Mesa do Congresso Nacional ao STF narrando os fatos acima delineados, informa que segundo a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercado, em 2019, o governo não concluiu a venda de nenhuma estatal de controle direto (46 ao total), ao passo que avançou significativamente no desfazimento de subsidiárias, coligadas e empresas em que detinha participações (no total foram 71 ativos alienados).

Está claro e cristalino, portanto, que o Decreto 9.188 está servido para que o patrimônio do povo brasileiro seja alienado sem o necessário aval do Congresso Nacional, que efetiva o controle popular sobre esses ativos, discutindo sua importância estratégica para o desenvolvimento do país.

Portanto, diante da movimentação da diretoria da Petrobras, que sem autorização legislativa e com base no Decreto 9.188 vêm usurpando a competência desta Casa Legislativa, impõe-se a necessidade de apreciação urgente do PDL 644/2019, a fim de que esta Casa possa através de seus instrumentos, atuar para que seja paralisado o processo de desestatização das refinarias da Petrobras, que causará prejuízo irreversível a nação, além de preservar a força normativa da Constituição Federal e também a competência do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 22 de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Líder do PT na Câmara dos Deputados





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Enio Verri)**

Requer urgência urgentíssima
para a apreciação do Projeto de Decreto
Legislativo 644/2019, que Susta o Decreto
nº 9.188, de 1 de novembro de 2017.

Assinaram eletronicamente o documento CD208012026400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 3 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 4 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 9 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 10 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 11 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 12 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 13 Dep. Marcon (PT/RS)
- 14 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 15 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 16 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 17 Dep. Paulão (PT/AL)
- 18 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 19 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 20 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 21 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 22 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 23 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 24 Dep. José Guimarães (PT/CE)

- 25 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 26 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 27 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 28 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 29 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 30 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 31 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 32 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 33 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 34 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 35 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 36 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 37 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 38 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 39 Dep. Padre João (PT/MG)
- 40 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 41 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 42 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 43 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 44 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 45 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 46 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 47 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 48 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 49 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 50 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 51 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 52 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 53 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 54 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.